



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.004/2009, DE 12 de Janeiro de 2009.

- 06/ FEVEREIRO/ 2026 -

**PODER EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO: "MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA".**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº03 / 2026, de 06 de Fevereiro de 2026**

“Declara situação de Emergência nas áreas nas áreas do Município de Brejo dos Santos-PB, afetadas por Estiagem COBRADE 1.4.1.1.0) e dá outras providências.”.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS, ESTADO DA PARAÍBA, MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

**CONSIDERANDO:**

- I – Que a estiagem constada no âmbito do município de Brejo dos Santos, caracterizada como situação de emergência;
- II- Que em decorrência dos seguintes danos tem gerado prejuízos significativos às atividades produtivas na zona rural do município de Brejo dos Santos-PB, principalmente a agricultura e agropecuária;
- III – Considerando que o Poder Público deve adotar providências para mitigar os efeitos da seca, provendo a população com a alimentação para o consumo humano, bem como água potável devidamente abastecida através de carrossipa, nas áreas atingidas pelo fenômeno das estiagens,

especialmente na zona rural;

IV- Considerando que as escassezes pluviométricas tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas de várias comunidades, incluindo o município de Brejo dos Santos PB, principalmente afetando a agricultura, a pecuária e o abastecimento d'água;

V- Considerando que o Poder Público dispõe de recursos limitados para enfrentar a crise hídrica de enfrentamento a estiagem no município, especialmente no sentido de assegurar com a máxima urgência através de ações de abastecimento à população, as condições necessárias para prover a população de menor poder aquisitivo que tem o padrão animal atingida pelo fenômeno, demandando do Poder Público o reabastecimento da normalidade nas regiões afetadas em suas necessidades básicas;

VI- Considerando a situação do Município de Brejo dos Santos-PB, pois não há neste município água potável para o consumo humano, pois o solo é salobro, só há água doce, quando no período chuvoso a água é capitada pelas calhas das residências. Comunico ainda que foram perfurados mais de 26 poços neste município e que nenhum possui água doce.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **(Estiagem-COBRADE 1.4.1.1.0)**, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Extraordinário para fazer á situação existente.

**Art. 3º.** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforços das ações de respostas ao desastre natural vivida no município.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contrato.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Brejo dos Santos/PB, 6 de fevereiro de 2026.**